CRISE ECONÔMICA, PANDEMIA E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: fatores de ampliação da vulnerabilidade de adolescentes no envolvimento com a prática de atos infracionais

Lisandra Nazaré Roma Assunção Leite[1]

RESUMO
O trabalho aborda a realidade de adolescentes e jovens fortemente impactados pelos efeitos de sucessivas crises econômicas globais e localizadas, que geram grandes dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e os colocam na informalidade ou no campo do desemprego ou desalento. Destaca, ainda, como a pandemia agravou essa condição, criando novas formas de exclusão e novas desigualdades, inclusive dentro da mesma faixa etária. A partir dessa análise de contexto, demonstra que os efeitos da pandemia vão além das questões sanitárias e econômicas e impactam em variadas formas de violações de direitos de adolescentes e jovens, como a exacerbação da exploração do trabalho infantil, especialmente em suas piores formas, dentre elas o recrutamento para atividades relacionadas ao tráfico de drogas. O objetivo é demonstrar que a crise e a pandemia podem resultar no aumento da vulnerabilidade de adolescentes ao envolvimento com o ato infracional e somente a adoção de medidas que ultrapassem a questão meramente econômica podem evitar que isso ocorra com maior intensidade nos próximos anos.

Palavras-chaves: Pandemia. Trabalho Infantil. Ato infracional.

ABSTRACT
The work addresses the reality of adolescents and young people heavily impacted by the effects of successive global and localized economic crises, which generate great difficulties in accessing the labor market and place them in informality or in the field of unemployment or discouragement. It also highlights how the pandemic has aggravated this condition, creating new forms of exclusion and new inequalities, even within the same age group. From this context analysis, it demonstrates that the effects of the pandemic go beyond health and economic issues and impact on various forms of violations of the rights of adolescents and young people, such as the exacerbation of the exploitation of child labor, especially in its worst forms, among they recruit for activities related to drug trafficking. The objective is to demonstrate that the crisis and the pandemic can result in an increase in the vulnerability of adolescents to involvement with the juvenile crime and only the adoption of measures that go beyond the purely economic issue can prevent this from happening with greater intensity in the coming years.

Keywords: Pandemic. Child Labor. Juvenile Crime.

[1] Universidade Federal do Maranhão; Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas; lissandraleite@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Dialogando com o tema central da JOINPP – *TRABALHO ALIENADO, DESTRUIÇÃO DA NATUREZA E CRISE DE HEGEMONIA: consciência de classe e lutas sociais na superação da barbárie* –, o presente artigo pretende ser base de uma comunicação oral, cujo objetivo é jogar alguma luz sobre os efeitos da pandemia e da crise econômica na vida de adolescentes e jovens, muito especialmente quanto ao aumento da sua vulnerabilidade diante das tentativas de cooptação por parte das facções criminosas. O entendimento sobre o qual se busca provocar reflexões é o de que as consequências de todo o trágico cenário desenhado pela pandemia podem trazer reflexos de longo prazo para muito além da economia e da saúde, gerando a desproteção de adolescentes e jovens em larga escala.

A argumentação aqui apresentada se insere em um campo maior de investigações em curso, que visam a produção de uma dissertação de mestrado sobre como o estado estrutura suas políticas públicas para lidar com o adolescente em conflito com a lei desde suas primeiras aproximações com situações identificadas como atos infracionais. Compreender os diversos fatores que influenciam na aproximação do adolescente com ato infracional é fundamental para entender se a resposta dada pelo estado pode gerar efeitos reais ou é apenas uma ação paliativa diante de um problema cada vez mais complexo.

Na sua primeira parte, o artigo traz uma contextualização do cenário econômico sobre a realidade dos jovens no mundo do trabalho a partir das crises econômicas de 2008 nos Estados Unidos, 2011 na Europa, a queda do nível de empregos no Brasil a partir de 2014 e os efeitos econômicos da pandemia da covid-19. Tenta-se demonstrar que, para além da desigualdade em geral, novas desigualdades vão surgir, atingindo fortemente adolescentes e jovens. Na segunda parte, tenta-se demonstrar como esse cenário gera um aumento do trabalho infantil, especialmente do que é caracterizado como suas piores formas, como o recrutamento para atividades ilícitas, em especial o tráfico de drogas. Ressalta-se a importância de se compreender o recrutamento dos adolescentes para essas atividades como resultado das dificuldades de acesso ao mundo do trabalho e à educação de qualidade

e não somente como um ato associado à criminalidade. A conclusão vai apontar a necessidade de se pensar um pós-pandemia integrado e atento a esses riscos não tão visíveis.

2 PANDEMIA E AGUDIZAÇÃO DAS DESIGUALDADES: IMPACTOS SOBRE OS ADOLESCENTES E JOVENS

Se há um consenso entre pesquisadores de todo o mundo quanto ao impacto da pandemia da Covid-19 é que, para muito além dos efeitos puramente sanitários – o estrangulamento da rede de assistência à saúde e o grande número de vítimas, principalmente – a pandemia ressaltou e acentuou todas as formas de desigualdades socioeconômicas, trazendo reflexos para campos que, a princípio, não se imaginou pudessem ser afetados com tanta intensidade: como a situação dos mais jovens.

> No momento, porém, certamente parece plausível que a desigualdade dentro de muitos países esteja aumentando, dadas as evidências do aumento da pobreza e do aumento da renda dos bilionários. Há boas razões para esperar que a pandemia tanto tenha criado novas desigualdades, quanto exacerbado lacunas de renda preexistentes dentro dos países. Há evidências de longa data, em muitos países, de que as pessoas que entram no mercado de trabalho durante uma recessão severa ganham menos do que as *coortes* imediatamente anteriores e posteriores - e que essas diferenças perduram por muitos anos. Ao induzir uma recessão global massiva, a COVID-19 certamente criou novas desigualdades entre grupos de jovens. (FERREIRA, 2021, p.22)

Considerando este cenário, cabem reflexões sobre a extensão dessas novas desigualdades e suas consequências indiretas.

A crise financeira de 2008, que teve sua origem nos Estados Unidos com a quebra do Banco Lheman Brothers, um dos mais tradicionais do país, foi considerada a maior crise do capitalismo desde a Grande Recessão de 1929. Sua origem foi o estouro da bolha de especulação imobiliária incentivada desde 2008, com a liberação sem critérios de créditos para investimentos no setor. A crise, que derrubou a Bolsa de Valores de Nova Iorque, gerou uma crise de liquidez e altos índices de desemprego. Seus efeitos imediatos atingiram as bolsas de valores de vários outros países, especialmente na Europa, produzindo uma nova crise nesse continente, em 2011.

No Brasil, a crise não teve grande impacto nos primeiros anos. Algumas empresas reportaram prejuízos nos meses seguintes e a Bolsa de São Paulo registrou quedas significativas, em alguns momentos. Mas, a longo prazo, viu-se fortes impactos no aumento do nível de desemprego por conta de dificuldades enfrentadas pelo mercado.

De uma forma geral, todos os países traçaram estratégias para superar a crise, entretanto, economistas apontam que até hoje as consequências são sentidas, especialmente na gradativa redução da oferta de empregos, que no Brasil se acentuou a partir de 2014. Segundo a pesquisa *Juventude e Trabalho – Qual foi o impacto da Crise na Renda dos Jovens? E nos Nem-Nem?*, da Fundação Getúlio Vargas, "...o resumo da ópera da juventude é ruim. A proporção deles que não estudam nem trabalham sobe de 23,4% em 2014 para 26,2% em 2019" (Neri, 2019). Além disso, a mesma pesquisa aponta que dois em cada cinco jovens brasileiros em idade de trabalhar ou estão desempregados ou trabalham em empregos que não pagam o suficiente para superar a pobreza

> Os últimos microdados da PNADC disponíveis revelam que os jovens foram os maiores perdedores de renda do trabalho nos últimos cinco anos. Enquanto outros grupos tradicionalmente excluídos – como analfabetos, negros e moradores da região Norte e Nordeste – apresentam reduções de renda pelo menos duas vezes maior que a da média geral, a perda foi 5 e 7 vezes mais forte entre jovens de 20 a 24 anos e entre os jovens adolescentes, respectivamente. Há aumento de desigualdade entre jovens de 15 a 29 anos 41,2% maior que o marcado aumento observado para o conjunto da população. (NERI, 2019, p.23)

A pandemia de 2020 veio como um novo golpe na geração de emprego renda em âmbito mundial, agravada pela desproteção social da grande maioria das populações. São várias as análises que mostram que os jovens foram os principais atingidos na perda das possibilidades de geração de renda e de acesso ao mercado de trabalho durante o período da pandemia. Na verdade, essa já era uma tendência, mas as restrições trazidas pela pandemia fazem como que se aprofunde.

Segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio específica sobre covid, a PNAD-Covid 19, durante a pandemia, um em cada quatro jovens ficou *desalentado*, ou seja: gostaria de trabalhar, mas não está empregado e deixou de

procurar emprego (IBGE, 2020). Outro dado importante da mesma pesquisa é a taxa de desemprego entre jovens de 18 a 24 anos, que chegava a 27,1%, mais do que o dobro da média brasileira, que era de 12,2%.

O Atlas da Juventude, lançado em junho de 2021, elenca uma série de desafios de longo prazo, dessa que vem sendo chamada de “geração lockdown”. Dentre eles, citam estudos realizados pela Organização Internacional para o Trabalho (OIT) e da Fundação Arymax em conjunto com a B3 Social que apontam no mesmo sentido:

> ...são impactos da pandemia na inclusão produtiva dos jovens: 1) interrupções na educação, treinamento e aprendizagem para o trabalho; 2) maiores dificuldades para jovens candidatos a emprego e novos entrantes no mercado de trabalho; e 3) perdas de emprego e renda, juntamente com a deterioração da qualidade do emprego (BARÃO, RESEGUE, LEAL, 2021).

A pandemia exacerbou uma série de questões marcadas pela desigualdade de acesso a serviços e políticas. As ações de educação, por exemplo, passaram a ocorrer de forma online, alijando do processo milhares de meninos e meninas de baixa renda que não possuem os equipamentos necessários, muito menos acesso à internet de qualidade. Nas ações de aprendizagem, atividades educativas *in loco* e práticas foram interrompidas na maioria dos espaços.

Por fim, há que se registrar que a sequência de alterações nas legislações trabalhistas, precarizando as relações entre trabalhadores e patrões, tem transformado a busca por colocações de trabalho pelos jovens em uma jornada ainda mais infrutífera. Para o empregador, não é mais atraente abrir vagas de aprendizagem, por exemplo, considerando que o investimento que ele teria com um aprendiz agora pode ser até maior que o necessário para recrutar um trabalhador mais experiente, com os direitos trabalhistas flexibilizados.

Assim, sem experiência e com um mercado refratário, reduzem-se as condições de empregabilidade dos adolescentes e jovens, amplificando sua vulnerabilidade para a cooptação das facções criminosas, como trabalhadores do tráfico de drogas.

3 O RECRUDESCIMENTO DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

O envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais (atos análogos ao que o Código Penal denomina “crime”) é uma realidade cada vez mais recorrente dos tempos atuais, constituindo-se, assim, em uma das principais preocupações da sociedade contemporânea brasileira no tocante à segurança pública. Segundo o Levantamento Anual do SINASE, realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em novembro de 2017 havia 143.316 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no país. Um número que revela um acrescimento alarmante, se considerado que, apenas dois anos antes, o número registrado era de 96 mil.

Infelizmente, a preocupação da sociedade ainda não foi capaz de gerar políticas públicas preventivas, suficientes para inibir a crescente cooptação de adolescentes para atividades criminosas. Políticas de educação, de fortalecimento dos laços familiares e comunitários e de cultura, esporte e lazer ainda são insuficientes, pouco abrangentes e, quase sempre, ineficazes.

Como em uma emergência médica, onde o que escapa às ações preventivas de saúde na atenção básica, precisará ser tratado na alta complexidade de uma UTI; o ato infracional acaba sempre demandando o atendimento de emergência, na ponta final do processo da violência: a intervenção repressiva de segurança. Meninos e meninas que por diversas circunstâncias se envolvem com a criminalidade, acabam sendo apreendidos pela Polícia e, por essa via, ingressam no sistema socioeducativo. Grande parte das situações relacionadas à pratica do ato infracional está relacionada à situação socioeconômica dos adolescentes, que se envolvem com facções criminosas em busca de renda para subsistência ou para alcançar bens de consumo inatingíveis à sua condição.

Internacionalmente, trabalho infantil é e entendido como todo trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima de admissão ao emprego/trabalho estabelecida no país. No Brasil, de acordo com Constituição Federal (Art. 7º, XXXIII), a idade mínima é de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, para a qual se permite o trabalho a partir dos 14. A única exceção é estabelecida pela Convenção 138 da OIT, da qual o Brasil é signatário. Em seu Artigo 8º, ela autoriza o

trabalho de crianças e adolescentes menores de 14 anos em representações artísticas, desde que com autorização judicial.

A exploração do trabalho infantil é uma das violações dos direitos de crianças e adolescentes mais comuns no Brasil e se constitui em uma questão social de difícil resolução. O país já foi considerado modelo por conta de sua política de combate ao trabalho infantil mas, desde 2016, vem sendo criticado internacionalmente por ter parado de gerar dados sistemáticos sobre o tema e, consequentemente, deixado lacunas significativas no planejamento de ações. Dados da PNAD Contínua de 2019, produzida pelo IBGE, apontam que havia 1,758 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil no Brasil antes da pandemia. Desses, 706 mil vivenciavam as piores formas de trabalho infantil.

Apesar de não haver ainda dados oficiais sobre o impacto na pandemia no crescimento de casos de trabalho infantil no Brasil, a pesquisa *Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward*, lançada pela OIT e pelo UNICEF em junho de 2021, traz uma perspectiva mundial nada animadora. Segundo o relatório, o número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em trabalhos perigosos (aqueles que prejudicam sua saúde, segurança ou moral) sofreu um acréscimo de 6,5 milhões de 2016 a 2020. A pesquisa traz ainda o alerta de que, se os governos nacionais não atuarem fortemente contra essa tendência durante a pandemia, mais 8,9 milhões de crianças e adolescentes podem ser empurrados para o trabalho infantil até o final de 2022.

No Maranhão, em 2019, da totalidade das ocorrências registradas pela Polícia Civil envolvendo adolescentes como autores de atos infracionais, mais da metade teve a questão econômica como pano de fundo: 32% eram atos análogos a crimes contra o patrimônio (roubos e furtos) e outros 21% relacionados a tráfico de drogas. Essa é, com certeza, uma das expressões pouco admitidas ou discutidas do que se pode classificar como trabalho infantil.

As chamadas “piores formas de trabalho infantil” são definidas pela Convenção 182 da OIT, da qual o Brasil é signatário desde 2000. Em seu artigo 3º, ela dispõe:

> Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende: a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas

> à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas; c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
> d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

No Brasil, as modalidades das piores formas de trabalho infantil são detalhadas na chamada Lista TIP, definida pelo Decreto nº 6.481/2008, que reforça o item C do artigo 3º da Convenção 182, citado acima. Entretanto, mesmo com a tipificação internacional, acolhida pela legislação nacional, a utilização do adolescente no tráfico de drogas realizado pelas facções criminosas não é analisada e tratada sob o viés da exploração do trabalho infantil, merecedora de políticas públicas de apoio para que cesse; mas como mera prática de ato infracional, que deve ser reprimida e para a qual deve-se aplicar sanções, as medidas socioeducativas. Muitos dos atos infracionais análogos aos crimes contra o patrimônio, como os furtos e roubos, inclusive, ocorrem no contexto da ação de fações criminosas, logo, mesmo não se caracterizando diretamente como atividade do tráfico de drogas, é atividade de suporte à sua manutenção.

O perfil dos adolescentes em conflito com a lei no Maranhão aponta para uma juventude bastante vulnerabilizada economicamente. O Relatório de Gestão de 2019, da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC, órgão gestor da política de atendimento socioeducativo no estado, mostra que 27% dos adolescentes são

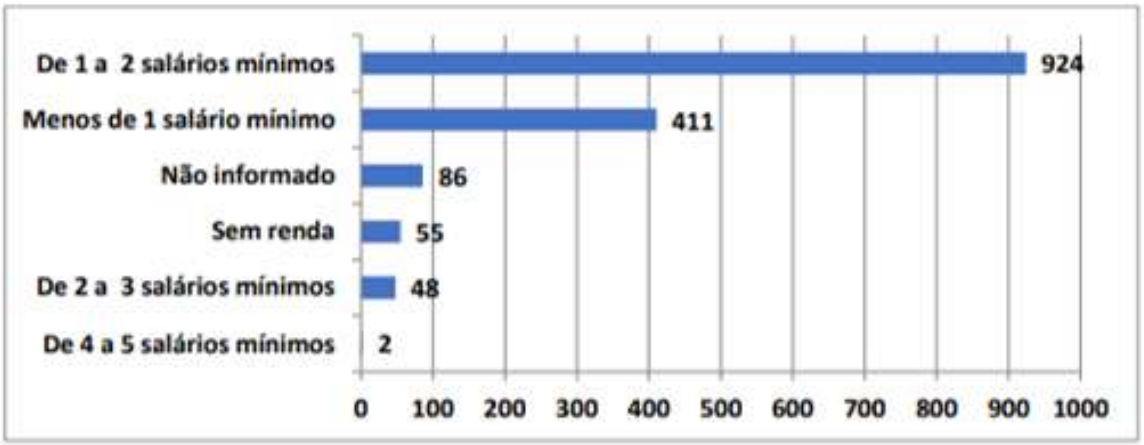

provenientes de famílias com renda inferior a 1 salário mínimo e 61% com renda inferior a 2 salários mínimos.

Figura 1 – Caracterização dos responsáveis familiares por renda

Fonte: Relatório de Gestão 2019 – FUNAC

Ao longo do tempo, essa tem sido uma realidade no perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: em sua maioria, são provenientes de famílias empobrecidas, com baixa renda, moradoras de áreas periféricas e com pouco acesso a políticas públicas. O nível de acesso à educação também é majoritariamente muito baixo e frequentemente interrompido pela escalada própria do envolvimento com o dia-a-dia das fações criminosas, mesmo antes de que lhes sejam aplicadas quaisquer medidas restritivas de liberdade. Isso demonstra que as populações mais fragilizadas socioeconomicamente são, quase sempre, as mais vulneráveis à cooptação pela ação criminosa, seja para suprir suas necessidades básicas, seja para conseguir consumir itens que os padrões consumistas da sociedade impõem como necessários para sua valorização.

4 CONCLUSÃO

A realidade de adolescentes e jovens em todo o mundo e, especialmente, no Brasil já se mostrava bastante adversa mesmo antes das atuais configurações de crise e da pandemia. Os jovens não conseguem uma qualificação sólida que lhes garanta a entrada no mundo do trabalho, cujas vagas são cada vez mais insuficientes para o contingente que busca colocação. Essa dificuldade empurra para o trabalho infantil, a informalidade ou para o desalento.

A chegada da pandemia interrompeu de forma brusca e ainda sem solução clara o caminho mais consistente para que adolescentes promovam a transformação positiva das suas vidas: a educação. O acesso desigual à internet e a queda da renda das famílias têm sido fatores decisivos para a dificuldade de acompanhamento da vida

escolar, desconstituindo, assim, um importante espaço de proteção para adolescentes e jovens.

Mais que isso: os impactos da crise financeira que se manifestou na última década, assim como das restrições econômicas trazidas pela pandemia, devem acender o sinal de alerta não só para as políticas econômicas mas, muito especialmente, para o conjunto de políticas públicas que visam garantir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes. A consequência de não fazer isso pode significar não somente uma piora do acesso à educação e ao mundo do trabalho, mas também um aumento do número de adolescentes e jovens envolvidos com situações de violência, aumentando a população privada de liberdade nas unidades socioeducativas ou encarcerada no sistema prisional. O recrutamento de adolescentes para execução de atividades ilícitas é, sim, uma das piores formas de trabalho infantil e, como tal, deve ser tratado. Para o seu enfrentamento, precisa-se de políticas protetivas e não somente punitivas.

REFERÊNCIAS

BARÃO, Marcus; RESEGUE, Mariana; LEAL, Ricardo (org.). **Atlas das Juventudes**: evidências para a transformação das juventudes. Rio de Janeiro: Fgv Social, 2021. 353 p. Disponível em: <https://atlasdasjuventudes.com.br/wp-content/uploads/2021/06/ATLAS-DAS-JUVENTUDES-COMPLETO-1.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. 157 p. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

FERREIRA, Francisco H. G.. Inequality in the time of COVID-19: all metrics are not equal when it comes to assessing the pandemic's unequal effect. **FINANCE & DEVELOPMENT**: A Quarterly Publication of the International Monetary Fund, Washington, v. 58, n. 2, p. 20-23, jun. 2021. Trimestral. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2021/06/pdf/fd0621.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2021.

MARANHÃO. Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC). **Relatório de Gestão 2019**. São Luís: FUNAC, 2019. 99 p. Disponível em <https://www.funac.ma.gov.br/files/2012/10/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2019-Final.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE (ILO), UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). **Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward**, ILO and UNICEF, New York, 2021. Disponível em: <https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2021/08/Child-Labour-Report_ILO_UNICEF_2021.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Covid19**, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/27946-divulgacao-semanal-pnadcovid1.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 30 ago. 2021.

NERI, Marcelo (org.). **Juventude e Trabalho: Qual foi o impacto da crise na renda dos jovens? E nos nem-nem?** Rio de Janeiro: FGV Social, 2019. 28 p. Disponível em: <https://cps.fgv.br/juventude-trabalho>. Acesso em: 29 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 182 sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação**, 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 29 ago. 2021.